

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 502/99

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 430/96, de 14/03/96, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimentos da Fundação Hospitalar da Fronteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Anexo I da Lei nº 430/96, de 14 de março de 1996, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimentos, do Quadro Único do Pessoal, da Fundação Hospitalar da Fronteira passa a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>	<u>Cargos</u>
DS	DIRETOR SUPERINTENDENTE	FH-1	01
DC	DIRETOR CLÍNICO	FH-2	01
DA	DIRETOR ADMINIST/FINANCEIRO	FH-3	01
MD	MÉDICO	FH-4	05
EN	ENFERMEIRO	FH-5	02
AS	ASSISTENTE SOCIAL	FH-4	01
FA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	FH-5	01
NU	NUTRICIONISTA	FH-8	01
AC	ASSESSOR CONTÁBIL	FH-6	01
AA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	FH-8	01
AT	ASSESSOR TÉCNICO	FH-7	01
TR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	FH-6	01

Observação: Médico – 20 horas semanais

B – FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>	<u>Cargos</u>
ES	ENCARREGADO DE SERVIÇO	GH-1	05

C – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo - Administração

<u>Código</u>	<u>Série de Classe</u>	<u>Níveis</u>	<u>Cargos</u>
---------------	------------------------	---------------	---------------

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AX	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18 a 27	05
RE	RECEPCIONISTA	02 a 10	06
CZ	COZINHEIRA	05 a 14	05
AG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 a 10	15
AM	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10 a 20	02
VI	VIGIA	01 a 10	02

Grupo – Saúde

<u>Código</u>	<u>Série de Classe</u>	<u>Níveis</u>	<u>Cargos</u>
AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18 a 27	20
AD	ATENDENTE DE SAÚDE	11 a 20	10

● D – SALÁRIO FAMÍLIA – Idêntico aos Servidores do Executivo.

ART. 2º: O Anexo II, da Lei nº 430/96, de 14 de março de 1996, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimentos, do Quadro Único do Pessoal, da Fundação Hospitalar da Fronteira passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nível</u>	<u>Base</u>
FH-1	R\$ 1.650,00
FH-2	R\$ 1.500,00
FH-3	R\$ 1.450,00
FH-4	R\$ 1.350,00
FH-5	R\$ 1.250,00
FH-6	R\$ 594,34
FH-7	R\$ 537,72
FH-8	R\$ 424,52

FUNÇÕES GRATIFICADAS

GH-1	R\$ 84,88
------------	-----------

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nível</u>	<u>Base</u>	<u>Nível</u>	<u>Base</u>
01	R\$ 183,94	15	R\$ 278,13
02	R\$ 189,45	16	R\$ 286,47
03	R\$ 195,13	17	R\$ 295,06
04	R\$ 200,98	18	R\$ 303,91
05	R\$ 207,00	19	R\$ 313,02
06	R\$ 213,21	20	R\$ 322,41
07	R\$ 219,60	21	R\$ 332,08
08	R\$ 226,18	22	R\$ 342,04



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

09	R\$ 232,96	23	R\$ 352,30
10	R\$ 239,94	24	R\$ 362,86
11	R\$ 247,13	25	R\$ 373,74
12	R\$ 254,54	26	R\$ 384,95
13	R\$ 262,17	27	R\$ 396,49
14	R\$ 270,03	28	R\$ 408,38

ART. 3º: Para o enquadramento na nova Tabela de Vencimentos, ao servidor já integrante do quadro efetivo, será atribuído o nível que corresponder a atual remuneração constante da Tabela acima, ou nível cujo valor lhe seja imediatamente superior.

ART. 4º: Ao servidor efetivo da Fundação Hospitalar da Fronteira que, pelo interstício de 2 anos na classe, completar o curso oficial de Auxiliar de Enfermagem terá direito ao acesso/avanço ao respectivo cargo, constante do Quadro Único do Pessoal, desde que comprovada a existência de vaga.

Parágrafo 1º: O acesso, de que trata o artigo, será determinado pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurados em dias.

Parágrafo 2º: Para o acesso à classe, o servidor deverá apresentar comprovante de conclusão do curso de especialização em Auxiliar de Enfermagem, exigido pela legislação vigente.

ART. 5º: Aplicam-se ao provimento por acesso as regras e demais condições relativas às promoções, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Municipal.

ART. 6º: O servidor promovido por acesso perceberá na nova classe, o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de promoção.

ART. 7º: Considera-se extinto o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, do Grupo Saúde, que passa a fazer parte do Grupo Ocupacional – Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I, desta Lei.

ART. 8º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE MAIO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal